

RESOLUÇÃO 13/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Critérios para Concessão de Auxílio Financeiro para participação de discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações Minerais do CDTN em eventos científicos no Brasil e exterior.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações Minerais e Materiais do CDTN (PPG-CDTN), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os critérios aplicados na concessão de auxílio financeiro para a participação de discentes do Programa em eventos no Brasil e exterior,

RESOLVE:

Art.1º. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-CDTN poderão apresentar requerimento para solicitação de apoio financeiro para a participação em eventos científicos no Brasil e no exterior.

Parágrafo único - Os valores do auxílio destinado à participação em eventos científicos no Brasil e no exterior serão definidos em reunião pelo Colegiado, com base nos recursos financeiros disponíveis e nas regras para a utilização da verba PROAP da CAPES para o ano corrente e divulgados em ata da referida reunião.

Art.2º. Para a solicitação de auxílio, os discentes de Mestrado e Doutorado deverão atender aos seguintes critérios:

I- estar devidamente matriculado e em dia com as exigências regimentais do PPG-CDTN, salvo nos casos de prorrogações dos prazos de defesa do SAPD ou da Qualificação de Doutorado homologados pelo Colegiado;

II- ter desempenho acadêmico global (média de todas as notas) correspondente a conceito B ou superior;

III- ser o primeiro autor e apresentador do trabalho em sessão oral ou de pôster e ter um docente do Programa como coautor.

Parágrafo único – Durante o curso, cada aluno poderá ser contemplado com no máximo:

- 1 (um) auxílio para participação em evento no exterior no caso de Mestrado e Doutorado;

- 2 (dois) auxílios para participação no Brasil no caso de Doutorado e 1 (um) auxílio para participação no Brasil no caso de Mestrado.

Art.3º. Atendidos os requisitos indicados no caput do Art.2º, os pedidos de auxílio deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-CDTN via e-mail (pgcdtn@cdtn.br) em até 45 dias antes do evento, mediante modelo de formulário disponível no site web do Programa. Além do formulário devidamente preenchido e constando o aval do orientador, também devem ser enviados: carta de aceite do trabalho, cópia do abstract e/ou trabalho completo, informações sobre o evento (folder, endereço na internet, etc.).

Art.4º. As solicitações serão analisadas pelo Colegiado que emitirá parecer favorável ou desfavorável ao pedido de auxílio. Para essa avaliação serão considerados os seguintes critérios: relevância do evento para a

área, possibilidade de publicação do trabalho em revista indexada relevante, impacto para a formação do aluno, equidade de distribuição de auxílios entre as áreas de concentração e disponibilidade de recursos.

Art.5º. Os discentes contemplados com os auxílios previstos na presente Resolução se obrigam a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, uma semana após o encerramento da participação no evento.

Parágrafo único - Para fins de prestação de contas, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido deverão encaminhar à Secretaria do PPG-CDTN (pgcdtn@cdtn.br) a seguinte relação de documentos:

I- recibo da compra das passagens e cartões de embarque;

II- certificado de apresentação de trabalho (cópia);

Art.6º. Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 12/2023.